



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 170
de 14 de setembro de 2004.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JACINTO LUIZ FIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 3.552,32 (três mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio mensal corresponderá a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio mensal corresponderá a R\$ 654,96 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

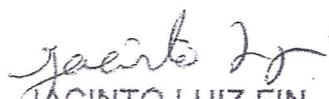
Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.


JACINTO LUIZ FIN
Presidente.

Registre-se, Publique-se


Valdir Ferla
Secretário.